

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DL066/26-01**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.510/0001 - 48 com sede na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – CEP: 44920-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.620.555-02, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 30.935.619/0001-59, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. ELIZABETE LOULA DOURADO**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 000.065.065-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Pessoa jurídica **D.E.A CALCADOS LTDA**, registrada no CNPJ/MF sob o número 52.331.094/0001-85, com sede à RUA CEL JOAO RINCON, nº 02, SETOR CENTRO, Pires do Rio - GO, CEP: 75200000., neste ato representada por **DANILO ESTEVAO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 30/06/1988, nº do CPF: 008.528.061-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de serviços, cujo regime de execução se dará no modo de fornecimento. nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 75, II, lei 14.133/21, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS, conforme proposta anexa.

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		MATERIAL ESPORTIVO					
	0001	APITO PROFISSIONAL 100% EM ABS, COM POTENCIA SONORA MINIMIA DE 120 DECIBEIS	fox	cmg	30 UND	R\$ 29,50	R\$ 885,00
	0002	BAMBOLE DE PLASTICO 60 CM	scalibu	scalibu	30 UND	R\$ 5,50	R\$ 165,00
	0003	BOLA DE FUTSAL OFICIAL, COSTURADA, MICROFIBRA	futsal	dalponte	60 UND	R\$ 129,50	R\$ 7.770,00
	0004	BOLA SOCIETY OFICIAL, MICROFIBRA, COSTURADA, MIOLO REMOVIVEL	society	dalponte	70 UND	R\$ 129,50	R\$ 9.065,00
	0005	BOMBA DE AR, EM PLASTICO PARA INFLAR BOLA, COM MANGUEIRA DUPLA AÇÃO	bomba	convoy	20 UND	R\$ 44,50	R\$ 890,00
	0006	COLETE DE POLIESTER, LISO, PARA TERINAMENTO, ELASTICO LATERAL INFERIOR	trb	trb	250 UND	R\$ 16,50	R\$ 4.125,00
	0007	COLETE DUPLA FACE, POLIESTER, MODELO CAMISETA PERSONALIDADO DOS 4 LADOS	trb	trb	300 UND	R\$ 31,20	R\$ 9.360,00
	0008	CONE - TAMANHO 23 CM COM FUROS	scalibu	scalibu	150 UND	R\$ 10,25	R\$ 1.537,50
	0009	CONE - PRATO DEMARCATORIO	scalibu	scalibu	150 UND	R\$ 5,50	R\$ 825,00
	0010	CONE 50 CM TREINAMENTO	scalibu	scalibu	50 UND	R\$ 19,50	R\$ 975,00
	0011	CORDA DE PULAR INDIVIDUAL	scalibu	scalibu	60 UND	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00
	0012	UNIFORME COMPLETO C/12 - CAMISAS E CALÇÕES MICROFIBRA	trb	trb	20 CJ	R\$ 890,90	R\$ 17.998,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 54.645,50
					TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 54.645,50



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é fornecimento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 54.645,50 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, cujo pagamento será realizado **conforme proposta anexa**, após emissão de nota fiscal e atestado por servidor responsável:

**4.2** O valor devido deverá ser pago pela contratante, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da nota fiscal da execução do contrato. Esta deverá ser emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidos neste contrato, obedecida a lei 4.320/64;

**4.3** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**4.4** O preço global a ser pago à contratada será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12/05/2026 a 12/05/2027**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o presente instrumento, a critério da contratante, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste instrumento, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os impostos porventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

A dotação para conter as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício do corrente ano, correrão por conta da rubrica:

### ÓRGÃO/UNIDADE

02.05.01/02.05.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROJETO/ATIVIDADE

2016- DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2021 – GESTÃO DE ENSINO INFANTIL

2028 – GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2027 – MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO

### ELEMENTO DE DESPESA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

### FONTE

15001001 – REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1** Responder, por quaisquer danos que venham a causar à união, estado, município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

**9.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**9.3** Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela contratada ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

**9.4** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

**9.5** O contratado será responsável pelos danos a que venha causar ao patrimônio do município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**10.1** Dar ciência à contratada de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

**10.2** Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas na legislação, em especial nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurado às partes o contraditório e ampla defesa.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO DA LEGISLAÇÃO

**12.1** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **RICARDO DOS REIS PEREIRA**, designado pela contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do contrato se encontra em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021; A gestão do contrato será exercida pelo servidor **SUELI DIAS DE SOUZA**, designado pela contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do contrato se encontra em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação gestora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021

**12.2** A fiscalização que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

**12.3** A contratante se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da contratada.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Os casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**13.1** – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

**13.2** – Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.

**13.3** – Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4 do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

**13.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da lei federal 14.133/2021;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sempre que não houver prejuízo para o contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos artigos 155 e 156, da mencionada lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de João Dourado/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Dourado/BA, 12 de maio de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**  
Diamerson Costa Cardoso Dourado  
CPF/MF: 007.620.555-02

**D.E.A CALCADOS LTDA**  
DANILO ESTEVAO AMARAL  
CPF/MF: 008.528.061-59

**ELIZABETE LOULA DOURADO**  
**FUNDO DE EDUCAÇÃO**





**GESTOR E FISCAL**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Fiscal do contrato:**  
**RICARDO DOS REIS PEREIRA**  
**CPF/MF: CPF/MF: 019.375.525-43**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Gestor do contrato:**  
**SUELI DIAS DE SOUZA**  
**Matrícula 3593**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

